



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

LEI Nº 1923/2013

Altera e acresce dispositivos da Lei n.º 1915 de 19 de dezembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a conceder anistia parcial dos juros dos contribuintes inadimplentes.

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraty. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 63 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1915, de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

....

Art. 1º ...

§ 1º - ...

§ 2º - Os tributos em atraso, tanto para o pagamento a vista ou parcelado, serão calculados exercício por exercício e sofrerão a incidência das seguintes reduções:

I - Para o pagamento à vista dos tributos em atraso, será concedida anistia da multa e remissão dos juros no percentual de 100% (cem por cento);

II - Para pagamento parcelado em até 10 (dez) parcelas, o desconto aplicado será de 80% (oitenta por cento) do valor da multa e dos juros, **limitando a última parcela até novembro de 2014, fazendo com que os contribuintes iniciem o parcelamento até o final de fevereiro de 2014 (28/02/2014).**

Art. 2º - Os contribuintes interessados em usufruir do benefício da anistia e remissão, citados no artigo anterior, para o caso de pagamento parcelado, deverão requerer o parcelamento,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

podendo a última parcela ser paga até o dia **30 (trinta) de novembro de 2014**.

§ 1º - O deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado ao pagamento da primeira parcela no ato da formalização do acordo, vencendo as demais prestações do parcelamento em até 30 (trinta) dias subsequentes, e a última parcela até o dia **30 (trinta) de novembro de 2014**.

§ 2º -

Art. 3º ...

Art. 4º ...

Art. 5º Fica autorizado o poder executivo a regulamentar essa Lei por Decreto, inclusive quanto aos prazos e condições, mantendo-se em todos os casos a data limite de 30 de novembro de 2014.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 30 de novembro de 2014, perdendo sua eficácia a partir do dia 30 de novembro de 2014.

PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY, 26 de dezembro de 2013.


Carlos José Gama Miranda
Prefeito Municipal